



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 05/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** e **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, maior, capaz, e **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Edifício Minas Trade Service, 3º andar, Pituba, Salvador - BA, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, neste ato representado pelo, Sr. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603 e no CPF: 791.604.335-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.
Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.35.00.00: - SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO**;
- b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:
- d) O presente contrato, não cria entre as parte qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis (SE), 04 de janeiro de 2021.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS: Carlos André Rodrigues Santos - CPF: 065.772.305-36
Ruzivomira Maria Cemeiros Santos - 328 787.038-63